

# **CLIPPING IMPRESSO**

**12/07/2022**



# INDICE

---

1. JORNAL O PROGRESSO	
1.1. AÇÕES TJMA.....	1
1.2. DECISÕES.....	2

## Universidade Ceuma campus Imperatriz realiza semana do divórcio em parceria com o Tribunal de Justiça do Maranhão

**O**correu entre os dias 04 e 08 de julho, na Universidade Ceuma Campus Imperatriz, a Semana do Divórcio, uma parceria entre a instituição e o Tribunal de Justiça do Maranhão – Comarca de Imperatriz. Foram atendidas em média 500 pessoas, com a realização de 120 audiências e 97% de acordo entre as partes envolvidas.

Ana Larissa Serra é a coordenadora do Núcleo de Conciliação da comarca e esclarece que o principal objetivo da Semana do Divórcio foi atender demandas consensu-

ais nas áreas de Família, Pensão, Divórcio, DNA e Reconhecimento de paternidade.

“Essa é a primeira edição da Semana do Divórcio na Comarca de Imperatriz-MA, em que tivemos a satisfação de proporcionar um acesso desburocratizado à justiça, oferecendo à comunidade um acesso sem o intermédio de advogado e de forma totalmente gratuita.

Já a coordenadora do curso de Direito da unidade Imperatriz, Prof.<sup>a</sup> Ma. Claudia Meira, enfatiza a importância de realizar ações como essa direcionadas à população e

com o apoio da Universidade Ceuma, que planeja inclusive instaurar um centro de conciliação no campus.

“Essa parceria é fundamental para nós enquanto instituição, pois além da responsabilidade social e da disponibilização do campus para a realização das atividades, contamos com a participação dos nossos acadêmicos, que contribuíram ativamente no apoio desse projeto e tiveram a oportunidade de entender como funciona o processo de conciliação nas audiências do TJ-MA - Comarca de Imperatriz”. *(Assessoria)*



Fotos: Divulgação

## Passageira impedida de beber vinho próprio em voo não deve ser indenizada

Divulgação: Ascom TJMA



A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em sessão nesta segunda-feira (11/7), manteve sentença da primeira instância, para negar pedido de indenização de passageira impedida por companhia aérea de consumir garrafa de vinho próprio durante voo e ter sido obrigada a cumprir procedimento da polícia federal. A autora da ação buscou na Justiça estadual uma indenização de R\$ 50 mil reais por danos morais.

Segundo informações do processo, de relatoria do desembargador José de Ribamar Castro, durante o serviço de bordo de voo nacional, realizado entre Rio de Janeiro (RJ) e Brasília (DF), foram oferecidas pela Gol Linhas Aéreas bebidas alcoólicas, dentre elas uma garrafa de vinho “Casa Valduga” de 187 ml. Ao avisar o vinho, a autora da ação lembrou que possuía um similar em sua bagagem de mão

e, como a empresa servia bebida parecida, resolveu abrir sua garrafa e servir na taça disponibilizada pela empresa.

Momentos depois, uma comissária de bordo se dirigiu à passageira, dizendo que ela somente podia degustar o vinho vendido pela Gol. Ao indagar sobre a ordem, teve como resposta que não era permitido o consumo de bebida alcoólica própria e que, em caso de desobediência, de imediato, o comandante precisaria ser comunicado.

A passageira fez uso de bebida alcoólica mesmo após comando negativo dos comissários de bordo e comandante, infringindo normas da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e da companhia aérea. Após o pouso, o comandante iniciou procedimento para que a passageira fosse conduzida à Delegacia da Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Brasília. Por conta dos procedi-

mentos de segurança, a autora pleiteou indenização, afirmando ter sofrido vários constrangimentos.

Em sua defesa, a Gol sustentou a falta de interesse processual (ausência de pretensão resistida), exclusão da responsabilidade e inexistência do dano moral. Afirma que o contrato de transporte aéreo prevê a possibilidade de atuação do comandante em intervir no transporte de algum passageiro com comportamento inadequado e que agiu de acordo com as determinações legais em situações como a experimentada pela autora, não tendo praticado nenhuma conduta ilícita ou que viesse a causar dano.

No texto da decisão, o órgão julgador considerou que o episódio trazido pela autora lhe causou mero aborrecimento, suportável por qualquer pessoa, não havendo necessidade de gerar a obrigação de indenizar pela parte contrária.

Em julgamento colegiado do Tribunal de Justiça, por unanimidade, os desembargadores da 5ª Câmara Cível, José de Ribamar Castro, Raimundo Bogéa e Raimundo Barros, mantiveram a sentença do juiz José Nilo Ribeiro Filho, em conformidade com o parecer do Ministério Público.

**(Danielle Limeira - Agência TJMA de Notícias)**